

DECRETO Nº 34.721, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a disposição do art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0031874/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a ***POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO JOVEM***, no âmbito do Município de Jundiaí, que visa garantir o cuidado longitudinal e intersetorial para com os jovens, observando a transversalidade de serviços e práticas em saúde ofertadas pelo Município.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

§ 1º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, para aplicação deste Decreto, será considerada a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, excepcionalmente, a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

§ 2º O público-alvo qualificado no *caput* deste artigo se justifica para os efeitos deste Decreto em virtude da sua particularidade e heterogeneidade, visando garantir a longitudinalidade do cuidado, observando a integralidade

dos serviços e das práticas de saúde.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - atenção integral em saúde: modelo de cuidado que visa atender às necessidades de saúde do indivíduo de maneira completa, integrada e contínua, considerando não apenas os aspectos biológicos do processo de saúde e doença, mas os aspectos sociais, econômicos, culturais e psicológicos;

II - cuidado longitudinal: caráter contínuo da atenção à saúde do indivíduo, considerando as respectivas necessidades de saúde ao longo do tempo e assegurando um vínculo duradouro entre os profissionais de saúde e o paciente;

III - cuidado intersetorial: integração de diferentes setores da sociedade para promover a saúde de maneira integral, proporcionando um cuidado mais efetivo e abrangente.

Art. 4º São objetivos do presente Decreto:

I - estabelecer ações de prevenção e conscientização sobre a importância dos cuidados em saúde de maneira integral para com o jovem;

II - garantir meios de comunicação e acesso aos equipamentos de saúde que assegurem o atendimento à saúde integral do jovem;

III - ampliar e fortalecer a oferta de serviços qualificados, com orientação à prevenção de agravos mais prevalentes nos jovens;

IV - garantir a formação e qualificação permanente transversal e intersetorial visando o acompanhamento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde integral do jovem;

V - garantir o acompanhamento e monitoramento de políticas públicas voltadas à saúde integral dos jovens, integrando-as com práticas de

desenvolvimento e aprimoramento contínuos;

V I - estabelecer ações de integração entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade, a família, com vistas à prevenção de agravos.

Art. 5º O Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem, que constitui Anexo do presente Decreto, com revisão bianual, é orientado pelos seguintes eixos:

I - Eixo Norteador I: Saúde Mental;

II - Eixo Norteador II: Uso de Substâncias Psicoativas;

III - Eixo Norteador III: Prevenção e Qualidade de Vida;

IV - Eixo Norteador IV: Cuidado em Saúde;

V - Eixo Norteador V: Acesso e Comunicação.

Art. 6º O Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem tem caráter decenal e utiliza por base programática os eixos norteadores dispostos no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Será criado um Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem, com a finalidade de:

I - monitorar e acompanhar o desenvolvimento das metas e ações dispostas no Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem;

II - formular propostas para qualificação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem, no âmbito do Plano Municipal da Política de Atenção Integral à Saúde do Jovem;

III - elaborar e divulgar relatório anual com as metas e ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal da Política de Atenção Integral à Saúde do Jovem;

IV - propor ações, articulações e políticas públicas voltadas à atenção integral à saúde do jovem.

Art. 8º O Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem deverá ser intersetorial, composto pelas seguintes instituições:

I - 1 (um) representante indicado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS);

II - 1 (um) representante indicado pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (UGEL);

III - 1 (um) representante indicado pela Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC) - Assessoria de Políticas para a Juventude;

IV - 1 (um) representante indicado pela Escola Superior de Educação Física (ESEF);

V - 1 (um) representante indicado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ);

VI - 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE).

§ 1º Os representantes das Unidades de Gestão serão indicados pelos respectivos Gestores.

§ 2º As indicações do COMJUVE serão realizadas através de ofício do Presidente do Conselho, após deliberação em plenária.

§ 3º Os representantes dos órgãos da Administração Indireta (ESEF e FMJ)

deverão ser indicados via ofício por meio da sua direção.

§ 4º A designação dos membros se dará por intermédio de portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O Comitê será presidido pelo representante da UGPS.

§ 6º O Comitê ficará vinculado administrativamente à UGPS, a qual caberá prestar apoio administrativo ao seu funcionamento.

§ 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 8º O Comitê deverá promover reunião ordinária com os membros e convidados, mensalmente.

§ 9º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de modo virtual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 19/12/2024, às 17:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da **Unidade da Casa Civil**, em 19/12/2024, às 17:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2036083** e o código CRC **161331B6**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0031874/2023

2036083v3